

O “Toque de recolher” como um retrocesso ao autoritarismo: caminhos e tendências políticas do Conselho Tutelar em Blumenau - SC

Curfew as a return to authoritarianism: paths and political trends of the Guardianship Council in Blumenau - SC

Rita de Cássia Marchi*
Josué de Souza**

Resumo: Este artigo analisa a proposta do “Toque de Recolher” em Blumenau através do resgate histórico das políticas públicas para a infância nos níveis local e nacional, visando discutir a atuação do Conselho Tutelar nesse processo e a natureza política e social deste órgão. O pano de fundo deste estudo são os avanços e retrocessos na democratização do Estado Brasileiro a partir da Constituição de 1988 e da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos anos 1990. A hipótese central do estudo é de que, com o esfriamento dos movimentos sociais a partir dos anos 1990, esferas públicas de negociação entre Estado e sociedade civil – o CMDCA e os Conselhos Tutelares – tendem a se transformar em órgãos do Estado para o controle autoritário de condutas individuais. Nesse contexto, surge a proposta do “Toque de Recolher” para menores como suposta solução aos problemas de segurança pública nos municípios brasileiros.

Palavras-chave: Conselho Tutelar. Democracia participativa. Toque de recolher.

Abstract: This article analyzes the proposal of curfew in Blumenau considering the history of childhood public policies at local and national levels in order to discuss the actions of the Guardianship Council in this process as well as the political and social nature of this institution. The background of this study is the advances and setbacks in the democratization of the Brazilian State after the Constitution of 1988, and the creation of the Children and Adolescents Statute in the 90's. The main hypothesis of this study is that with the decrease of social movements in 90's, public spheres of negotiation between the State and the civil society – The CMDCA (in the Portuguese acronym) and the Guardianship Councils – tend to become State institutions for authoritarian control of individual behavior. In this

* Doutora em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: rt.mc@bol.com.br

** Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR/FURB). Bolsista CAPES/Demanda Social. Blumenau, Santa Catarina, Brasil. E-mail: josuedesouza1@yahoo.com.br

context, emerges the proposal of the curfew for minors as an alleged solution to the problems of public safety in the Brazilian municipalities.

Keywords: Guardianship Council. Participatory Democracy. Curfew.

Recebido em: 18/11/2010. Aceito em: 20/03/2012.

Introdução

Em alguns municípios brasileiros, juízes das varas da infância e juventude têm instituído, desde o ano de 2009, portarias que visam impedir a circulação de crianças e adolescentes desacompanhados de maior responsável pelas vias públicas após certa hora da noite. Os magistrados justificam suas portarias afirmando que a medida atende à solicitação da população, que deseja a redução de atos infracionais e o envolvimento de menores com álcool e drogas. Compreendida como uma possível solução para as questões de segurança pública e por restringir e controlar o uso do espaço urbano por crianças e adolescentes, esta medida judicial ficou popularmente conhecida como “toque de recolher”.

Recentemente adotado em alguns municípios,¹ o “toque de recolher” logo gerou, simultaneamente, movimentos tanto de crítica e resistência quanto de defesa e apoio, fazendo surgir forte polêmica no meio jurídico e no seio da sociedade civil. De acordo com Clarindo (2011), a resistência à medida judicial do “toque” tem por argumentos o fato de que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – não elenca a possibilidade de instituir uma medida com tal caráter restritivo, de que os juízes estariam confundindo seu papel atual com o extinto poder normativo do juiz de menores e de que a medida fere os princípios norteadores do direito infantojuvenil em relação ao direito de livre locomoção, questionando-se, assim, os limites que podem ser colocados a esse direito em nome da proteção integral.

Por outro lado, os defensores da medida não encaram o “toque de recolher” como privação indevida da liberdade de locomoção e, sim, como medida de prevenção (prevista na proteção integral), porque visa, ao contrário, preservar os

direitos das crianças e adolescentes no sentido de lhes garantir a não exposição a situações de risco. Além disso, argumentam que a liberdade de ir e vir das crianças e adolescentes já se encontra restringida pelo art. 82 da lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990), que proíbe a entrada ou permanência de menores em determinados estabelecimentos (hotéis, motéis, bares) sem a companhia dos responsáveis. Nessa linha de raciocínio, a atuação do juiz não deveria se limitar aos casos em que os direitos infantojuvenis já foram violados, cabendo às autoridades prevenir a exposição infantojuvenil a situações que atentem contra o seu pleno desenvolvimento (CLARINDO, 2011).

A partir desses fatos, este artigo tem por objetivo discutir, através de análise documental e bibliográfica, a proposta feita no âmbito da Câmara de Vereadores de Blumenau (SC), de implantar o “toque de recolher” para crianças e adolescentes, bem como a atuação do Conselho Tutelar nesse processo, discutindo a natureza política e social deste órgão. Para o alcance desse objetivo, de início, faremos um breve resgate da trajetória histórica das políticas de atendimento à infância no Brasil para, na sequência do texto, analisar a constituição (e transformações), no âmbito legal, da política municipal da infância em Blumenau e, por fim, expor e discutir o debate sobre o “toque de recolher” travado na imprensa regional e na Câmara de Vereadores deste município, salientando as relações e posições políticas e ideológicas em jogo no debate.²

Temos como pressuposto ou hipótese inicial deste estudo que, no caso de Blumenau,

¹ Em 2009 já havia, em oito estados do Brasil, 21 cidades em que o “toque de recolher” passou a vigorar.

² Elencamos o *Jornal de Santa Catarina* (JSC) em função de este ser o jornal de maior circulação na cidade de Blumenau, SC. Nas edições consideradas, demos atenção à opinião pública (na seção “cartas”), à opinião dos articulistas, autoridades, intelectuais e políticos (nos “editoriais” e nas reportagens e/ou artigos). A análise seguiu o critério temporal das edições do referido jornal.

a proposta do “toque de recolher” previa uma atuação essencialmente repressiva por parte do Conselho Tutelar, isto é, o fato de que o Conselho Tutelar seria levado a atuar como mecanismo de controle de condutas individuais. Consideramos ainda que a proposta do “toque de recolher”, no nível local, se articula com o debate sobre a proposta, no nível nacional, de redução da maioria penal como possível solução para a “criminalidade infantojuvenil” no País. Nesse sentido, a hipótese central deste artigo é que a matriz política que fundamenta a proposta do toque de recolher segue caminhos que apontam para um retrocesso em direção ao autoritarismo no que diz respeito à política da infância. Assim, de forma geral, o pano de fundo deste estudo são os possíveis avanços e retrocessos na democratização do Estado Brasileiro a partir da Constituição de 1988 e da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente nos anos 1990, (BRASIL, 1988; 1990).

Tudo começou com a filantropia: breve histórico das políticas para a infância no Brasil

Os primeiros processos sociais e políticos de construção de políticas para a infância no Brasil têm por base o modelo europeu e estão diretamente ligados aos efeitos perversos do capitalismo, com sua inevitável seqüela de exclusão e miséria. Para Donzelot (1986), com a teoria econômica dos fisiocratas do século XVIII o Estado passa a ser um meio de defesa da propriedade e da manutenção da “ordem natural” da sociedade. Assim, cabe, doravante, ao Estado reger as relações sociais de maneira a intensificar ao máximo a produção de riquezas (DONZELOT, 1986). Nesse contexto, criam-se os hospitais gerais, os conventos e os hospícios que servem de base estratégica para toda uma série de intervenções corretivas sobre a vida familiar. Esses lugares facilitarão a mobilização de energias filantrópicas, além de servir de laboratório de observação das condutas populares, observação esta que servirá de base para o lançamento de táticas de reorganização da família popular.

Para Rizzini (1997), o surgimento desse tipo de filantropia pode ser entendido como um traço das sociedades modernas que é resultante de uma percepção da desigualdade social que fa-

ria brotar a compaixão diante da miséria humana, criando um humanismo diretamente associado à emergência da sociedade liberal e capitalista. A base desse humanismo, característico do período, seria a crença na benevolência universal e na ideia de que a felicidade pode ser alcançada aqui mesmo na Terra.

Assim, a família e a filantropia serão os pontos de apoio iniciais para o controle político e social sobre as populações. Esta não é uma fórmula ingenuamente apolítica de intervenção privada na esfera dos problemas sociais, mas, sim, uma estratégia *despolitizante* face à instauração de equipamentos coletivos que ocupam uma posição-chave entre a iniciativa privada (filantropia) e o Estado (DONZELOT, 1986).

Esta estratégia veio, por um lado, “docilizar” os pobres e revoltosos em potencial e, por outro, contrapor duas imagens referentes às classes populares: a dos trabalhadores e a dos perigosos. O medo de revolta das classes populares será a motivação principal da elite burguesa para a construção de “direitos” e de legislações para a infância, sobretudo o direito à educação. Direito que, para Donzelot, é primordial para a existência de um contrato social na sociedade de mercado, funcionando como freio contra as possíveis insurreições sociais.

Já no Brasil, no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, a legislação é marcada pela forte presença da filantropia leiga desenvolvida pelos setores sociais dominantes. As elites empreenderam o que poderia ser chamado de ‘campanhas morais’ contra a miséria, oferecendo uma assistência de caráter tanto facultativo como condicional: “em troca dos favores concedidos espera-se a submissão do beneficiário, assim como mudança de condutas de acordo com as expectativas da classe dominante” (PILOTTI, 1995, p.37).

Este projeto, um tanto dúbio e contraditório, previa um povo educado, mas não a ponto de ameaçar os detentores de poder: povo trabalhador, mas sob controle, porque sem consciência do valor da sua força do trabalho; um povo que acalentasse, enfim, amor à pátria, mas que não almejasse governá-la.

O problema do controle sobre a população nos primórdios da República era politicamente delicado. Tinha-se então, uma população

pobre, embotada pela ignorância, amansada pela religião e contida pela ordem escravocrata. Como romper este ciclo e instruir a uma liberdade controlada? Como permitir a emergência de uma sociedade liberal rumo à almejada civilização e refrear anseios democráticos de igualdade civil e direitos de cidadania? (RIZINNI, 1997, p.157).

No período da República Velha, a política de atenção às crianças pobres combinava dois aspectos: a **ideologia higienista** e o **paternalismo**, marcado pela presença, também no Brasil, das rodas dos expostos.³ O higienismo é uma forma de intervenção característica de uma medicina que coloca em primeiro plano a questão de sua função social: a sociedade aparece como o novo objeto de suas atribuições, sendo que a saúde dos indivíduos e das populações deixa de significar unicamente a luta contra a doença e passa a significar um modelo médico-político de controle contínuo. O movimento higienista direcionado à infância – o “higienismo infantil” – foi abraçado por médicos brasileiros no final do século XIX e, nesse contexto, o médico era o ‘salvador encarnado’ da sociedade e, de certa maneira, o substituto do padre nas relações cada vez menos cunhadas pela religião no contexto do século XIX (RIZZINI, 1997; Machado, 2001). O higienismo infantil atuou mais diretamente através das escolas reformatórias e das casas de preservação, já que a Lei nº 947, de 29/12/1901, autorizava o governo a reorganizar a polícia e a criar colônias correccionais para a reabilitação profissional dos meninos “vadios” e “viciosos”.

O paternalismo é uma política social que busca o bem-estar do cidadão, mas que exclui sua participação. Assim, é uma política exercida de forma impositiva e autoritária pelo Estado. Bobbio (1986) descreve esse conceito fazendo menção à ação benevolente e protetora, mas autoritária, de um pai para com os seus filhos. O paternalismo, nesse período histórico brasileiro, contou com a omissão do Estado e a presença da iniciativa privada, criando uma articulação

entre o público e o privado. Essas articulações davam-se de forma clientelista e temporária, por intermédio do esquema de subvenções que configurava a política oficial de ajuda ao setor privado. “A subvenção pode ser cortada, ampliada, modificada conforme os acordos e interesses e negociações de favores em troca de legitimação” (FALEIROS, 1995, p.59).

Entre os anos 1920 e 1930, em resposta ao aumento da pobreza e da sua visibilidade como consequência do processo de urbanização em curso, estabelece-se um sistema jurídico-administrativo em substituição à filantropia.

O governo Vargas adota uma política corporativista de harmonização das classes sociais, por meio da regularização do Estado, tanto pela Justiça do Trabalho como pelo sindicalismo tutelado. Na questão da assistência à infância, o governo Vargas teve mais a ver com o problema da ordem social do que com a assistência propriamente dita. Destaca-se, sobretudo, a relevância das práticas higienistas, com o apoio da iniciativa privada. Nesse sentido, para Faleiros (1995, p.67), “a estratégia do governo era de privilegiar ao mesmo tempo a preservação da raça, a manutenção da ordem e o progresso da nação e do país”. A estratégia do governo foi a de articular-se com a iniciativa privada para a implantação de creches, fornecendo orientação, médicos e subvenções.

No período democrático (1946 a 1964) que antecedeu ao golpe militar que depôs o governo João Goulart, tem início uma estratégia de preservação da saúde das crianças com participação da comunidade. O Departamento Nacional da Criança (DNCR), junto com a Organização das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), propõe a criação de Centros de Recreação com a participação da comunidade. Esse período também se caracteriza pela mobilização para o trabalho voluntário de vários setores da Igreja Católica através da Ação Católica e do Movimento de Educação de Base (MEB).

Em meados da década de 1960, com o golpe militar, a intervenção autoritária deu-se em todos os sentidos da vida nacional, tendo por base a repressão e a manutenção da ordem.

Do ponto de vista do regime militar, vivia-se em um clima de guerra interna, com o surgimento

³ A Roda dos Expostos era um dispositivo, geralmente instalado nos hospitais e casas de caridade, que permitia “ocultar” os filhos indesejados e/ou ilegítimos, tanto por famílias pobres quanto por famílias bem situadas socialmente. A utilização da Roda visava preservar tanto a vida da criança indesejada (e que posteriormente era encaminhada para orfanatos) quanto a identidade do doador (aquele que depositava a criança no aparelho).

de guerrilhas urbanas e rurais. Faleiros (1995) afirma que o sistema de repressão da ditadura contava com a política da infância como o conjunto de mecanismos de repressão e de controle social e político que deveria estar presente em todas as partes, controlando, vigiando, educando, para que a integração se processasse de acordo com o plano racional elaborado pelos tecnocratas.

Em 1979 foi promulgado o Código de Menores, que adota a doutrina da situação irregular. Esse código assinalou a passagem de uma ênfase sobre o universo familiar e privado das crianças para o universo do jurídico e do público, ou seja, assinalou a passagem de uma ênfase ética e moral sobre o abandono das crianças, perpetrado pelas famílias, para uma ênfase sobre a “situação irregular” da criança pobre. O Código definia como estando em “situação irregular” a criança privada (por omissão dos pais ou responsáveis) de condições essenciais de subsistência, saúde e instrução; a criança vítima de maus-tratos ou em perigo moral, em razão de exploração ou pelo fato de encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal.

Nesse sentido, podemos fazer alusão ao estudo de Marchi (2007), que fala da “divisão da infância” brasileira em duas: a dos “bem-nascidos” – que têm a infância garantida – e a dos “demais”, que estão sujeitos à “educação” ou “correção” pelo aparato repressivo-assistencial do Estado. Em consequência, “alguns serão crianças e os demais serão menores”, afirma Rizzini (1995, p.102), concluindo que a opção do País para a infância foi sempre pelo investimento numa política predominantemente jurídico-assistencial em detrimento de uma política nacional de educação de qualidade para todos: “Tal opção implicou na dicotomização da infância: de um lado a **criança** mantida sob os cuidados da família e para a qual estava reservada a **cidadania**; e, do outro o **menor**, mantido sob a tutela vigilante do Estado, objeto de leis, medidas filantrópicas, educativas/repressivas e programas assistenciais”. Para um, a cidadania, para o outro, a “estadania” (paternalismo repressivo do Estado). É quando a infância passa a ser nitidamente “judicializada” (RIZZINI, 1995), e a

pobreza, “criminalizada” (PILOTTI, 1995). Artifícios jurídicos transformam, então, pobreza em irregularidade, e as estratégias de sobrevivência das famílias e suas crianças, em “crimes” ou “contravenções”. Pilotti (1995) destaca que, na prática, as variáveis que determinavam a “irregularidade” de um menor eram geralmente consequências diretas da pobreza, ficando explícito o caráter discriminatório do termo que estabelecia uma clara distinção entre as crianças “normais” e aquelas cuja irregularidade geralmente consistia em serem pobres.

De acordo com Marchi (2007), desde fins do século XIX vêm se sucedendo na história da infância brasileira os termos que cada época considerou apropriados para designar as crianças pobres: de expostos, ingênuos, enjeitados, órfãos, desvalidos, abandonados, chegou-se, em 1927, com a promulgação do primeiro Código de Menores, a uma adjetivação dominante – “menor”. Este termo logo alcançou uma dimensão socialmente discriminatória e passou a ser sinônimo corrente de “delinquente”. O substantivo “menor”, assim como seus antecedentes, logo recebeu diversos adjetivos: menor carente, menor abandonado, menor institucionalizado, menor delinquente, menor infrator, tendo permanecido no uso oficial até o início dos anos 1990 quando, no campo jurídico, foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente, que substituiu (sob a inspiração da Constituição – “Cidadã” – de 1988) o antigo Código de Menores.

Como diz Saut (2008), contra a doutrina da situação irregular já sopravam, nos anos 1980, os novos ventos dos direitos humanos, das declarações internacionais, das convenções que emergiam como gritos da indignação mundial que, segundo ele, trouxeram ao Brasil a doutrina da Proteção Integral.

Na verdade, dentro da própria estrutura do Estado também nascia o sentimento de que o modelo adotado até então não alcançara sucesso. Antônio Carlos Gomes, no livro *De menor a cidadão*, relata que, dentro da Funabem, representativo disto foi o nascimento do movimento de profissionais que previa uma abordagem inovadora no atendimento aos “meninos e meninas de rua”. Na esteira dessas transformações foi que, nos anos 1980, surgiu um amplo movimento social denominado Movimento Nacional de

Meninos e Meninas de Rua – MNMMR.⁴ Segundo Vogel (1995), esse movimento representava a concretização de uma nova identidade política que unia grupos de diversas esferas. Assim, consolidou-se uma articulação do setor público federal, através de um movimento de profissionais, com organismos da sociedade civil.

Com a força de 1,5 milhão de assinaturas, um amplo debate na sociedade civil, com o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) e a Pastoral do Menor, o artigo 227 da Constituição Federal⁵ introduziu o conteúdo e o enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo os avanços da normativa internacional para a população infantojuvenil brasileira.

Segundo Andrade (2000), a Doutrina de Proteção Integral traz um novo conceito de cidadania, não somente através das garantias universais de direitos, mas sobretudo porque as novidades legislativas traziam também a oportunidade de participação popular democrática na formulação e no controle de políticas públicas.⁶

Criando esferas públicas em tempos de democracia

O ressurgimento do conceito de sociedade civil e do debate sobre democracia no Brasil está diretamente ligado ao processo político nacional. Segundo Vieira (1997), o conceito de sociedade civil ressurge nas Ciências Sociais,

em meio à luta dos movimentos sociais contra o autoritarismo dos regimes comunistas e das ditaduras militares em várias partes do mundo, na década de 1970.

Para Lüchmann (2002), neste cenário de luta contra o autoritarismo, a exclusão e o centralismo político, o conceito de sociedade civil é entendido como um conjunto de práticas associativas ou coletivas, autônomas do Estado, que expressam uma nítida demarcação de oposição entre Estado e sociedade.

Assim, o papel político da sociedade civil não está diretamente ligado à obtenção e ao controle do poder político, mas sim à conquista de influência no controle social do Estado.

Schiochet (2005), pensando na sociedade civil como um espaço político no período autoritário, afirma que a noção de sociedade civil não foi apenas um procedimento intelectual, teórico ou conceitual, mas também uma necessidade e uma vontade de determinados atores em uma conjuntura específica.

Uma vez conquistada a democracia, segundo Lüchmann (2002), cai por terra o antagonismo entre Estado e sociedade civil, dando lugar a práticas cooperativas e dialógicas, menos combativas e mais propositivas. Criam-se esferas públicas de negociações. Na década de 1980, com a luta pela redemocratização, o País experimentou uma efervescência social, fazendo nascer a Constituição Federal em 1988. Uma legislação marcada por muitos avanços na área social e que introduziu avanços jurídicos no reordenamento político e na alteração no desenho institucional através do princípio de descentralização político-administrativa, com a emergência dos conselhos gestores de políticas públicas.

Esses conselhos são constituídos como fóruns de democratização e captação de demandas populares, que se fazem presentes nesses espaços através de representantes de entidades ou organizações da sociedade civil. Constituídos de forma paritária e com caráter deliberativo, possuem atribuições legais na formulação, implementação e fiscalização das ações governamentais previstas nas três esferas de governo.

Desde então, experiências de gestão democrática têm sido implementadas alterando substancialmente as formas de relação entre sociedade civil e Estado, sobretudo no âmbito do poder local. Segundo Silva (2000), o processo

⁴ O MNMMR surgiu em São Bernardo do Campo, importante centro sindical do País, e a Pastoral da Criança, criada em 1983 pela CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil –, envolvia forte militância proveniente dos movimentos sociais da Igreja Católica.

⁵ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, Brasil, 1998).

⁶ O conceito de democracia na perspectiva de participação popular da Constituição Federal (Brasil, 1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) significa não apenas a universalização de direitos, mas também: a soberania; o maior acesso à renda nacional; o poder de mobilizar e articular interesses; a possibilidade de fazer valer direitos coletivos; a capacidade de negociação e efetiva tomada de posição frente aos problemas apresentados, e a possibilidade de uma representação efetiva (Andrade, 2000, p.19).

de democratização implicou "na ampliação dos espaços de decisão política para além dos espaços tradicionais de representação" e permitiu o surgimento de novos atores sociais na tentativa de criar e consolidar direitos sociais. Porém, esta nova esfera de negociação política não está imune a conflitos de interesses no processo de construção de consensos e entendimentos coletivos. Assim, apesar de estes conselhos serem amparados por legislações nacionais, sua efetividade depende de negociações e lutas travadas no âmbito local; especificamente na área da infância, são criados dois conselhos: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente⁷ (CMDCA) e o Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar – órgão da sociedade civil?

O Conselho Tutelar foi uma invenção adequada à pedagogia do Estatuto, tendo em vista que os responsáveis pela concretização dos direitos são a família, o Estado e a sociedade. Assim, o Conselho Tutelar é a presença da sociedade civil no sistema de garantias. Um órgão de gestão popular e democrática (Saut, 2005), com cinco integrantes que, pela lógica dos direitos, recebe da sociedade (crianças, adolescentes, famílias, comunidades) notícias de violação dos direitos, e, a partir do colegiado, delibera pelo melhor encaminhamento possível, responsabilizando e comprometendo aqueles que devem responder pelo ressarcimento do direito ameaçado.

Dessa forma, o órgão zelador e fiscalizador precisava ter uma configuração inovadora no modo de ser (autônomo, permanente e não jurisdicional) e de fazer (colegiado) acontecer o direito:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (BRASIL, 1990, art. 131.)

⁷ É competência do CMDCA, entre outras ações, deliberar, controlar e articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a efetiva garantia do cumprimento do ECA, visando à proteção integral das crianças e dos adolescentes. Cabe-lhe ainda fixar prioridades para a conservação das ações e para a captação e aplicação de recursos.

As decisões desse novo ente da esfera pública devem ser tomadas em colegiado trabalhando, portanto, a prática da democracia nas microrrelações e modificando a lógica hierárquica do serviço público construída sob a ditadura militar. Marca deste novo momento político e social trazido com os movimentos sociais e com a redemocratização no nosso País, o Colegiado imprime nas características vitais do conselho a descentralização política e a democratização das decisões.

Dessa forma, acreditamos que a partir da perspectiva da Democracia Deliberativa, o Conselho Tutelar apresenta-se como a presença da sociedade civil no âmbito do Estado, buscando um autogoverno da comunidade sobre as questões da infância. Assim, deve ser visto como uma tentativa de democratização das relações no interior do Estado.

Essa democratização dá-se, sobretudo, com a inclusão de novos atores, seja no âmbito pessoal, uma vez que o Conselheiro Tutelar é uma pessoa da comunidade eleita por ela, como no âmbito institucional, uma vez que este órgão tem autonomia jurisdicional e administrativa.

A importância do Conselho Tutelar dentro do Estado é apontada por Silva (2000), quando faz uma análise da atuação dos Conselhos de Direitos no Vale do Itajaí,

Desta forma, os Conselhos Tutelares poderão constituir-se como porta-vozes da população infantojuvenil, assumindo a tematização e a dramatização das violações, omissões e abusos vividos por este segmento e transpondo-os para o interior dos CMDCA (SILVA, 2000 p.123).

Quanto à relação deste órgão com a família e a sociedade, uma vez escolhido pela própria comunidade, cria-se no Conselho Tutelar uma esfera pública de resolução de conflitos, sobretudo na garantia dos direitos individuais de crianças e adolescentes.

A trajetória local (de Blumenau/SC) no trato da infância

Segundo a literatura consultada, a preocupação com as crianças como grupo social, em Blumenau, vem desde a Colônia. Nesse período, segundo Mattedi (2005), a função de proteger,

cuidar e educar as crianças era da família. Para esta tarefa, a família contava com o apoio da religião e da escola. A religião, tradicionalmente evangélica, tinha a função de propagar os ensinamentos religiosos e contribuir com a difusão dos elementos da cultura alemã, enquanto a escola tinha a função de alfabetizar e instruir os filhos dos colonos.

Nos primeiros anos da Colônia, o processo de implantação das escolas deu-se a partir de iniciativa de moradores que, preocupados com a instrução dos filhos, criavam escolas domésticas e, através de associações civis, procuravam subsidiar e pagar os professores (HILLESCHHEIM; GOMES, 2005).

Mattedi (2005) destaca que, já na década de 1930, houve uma intervenção do governo municipal em relação aos filhos de trabalhadores da construção da estrada de ferro. Esta população, oriunda, sobretudo, do litoral catarinense, fixou-se em torno do bairro Boa Vista, criando no local uma comunidade popular que passou a ser chamada, de forma pejorativa, como Farroupilha. Nesse período, a região vivenciava um processo de nacionalização, sobretudo em relação aos filhos de colonos estrangeiros. Assim, como possível solução do problema, o município incluiu nesta política de nacionalização também os filhos dos “caboclos”, alegando que se deveria garantir a condição de cidadão a todos.

Chama a atenção aqui o entendimento de cidadania do prefeito da época, fortemente alinhado às ideias da política do governo Vargas de manter a ordem através do nacionalismo e da ideia de “raça” utilizada na política correccional-repressiva. Conforme assinalado por Mattedi (2005), o prefeito indica em documento (“Relatório dos Negócios Administrativos”), que o processo de nacionalização deveria:

Tornar o indivíduo, pelo seu saber, pela sua educação, pelo seu trabalho e pelas suas virtudes, útil à pátria... um povo sadio de corpo e alma, honesto e trabalhador, capaz de engrandecê-la na paz e por ela morrer quando preciso (Blumenau. Relatório dos Negócios Administrativos, *apud* MATTEDI, 2005, p.47).

Com o objetivo de solucionar o problema dos meninos que “perambulavam pelas ruas”, preferencialmente a população da Farroupilha, o governo municipal criou a Escola Agrícola Mu-

nicipal, que ficou a cargo das Irmãs Catequistas. Nesta instituição, de caráter assistencialista e sob a inspiração do Código de Menores, os meninos eram recolhidos para receberem instrução primária e educação religiosa, além de serem obrigados a trabalhar uma parte do dia em jardins, hortas e em oficinas de encadernação de livros e sapatarias. Segundo esta autora, o projeto passou a ser estigmatizado pela população como “centro dos bandidinhos, dos drogados, dos ladrõezinhos” (MATTEDI, 2002).

Quanto aos que eram considerados “menores infratores”, segundo a autora, eram apreendidos pelos agentes de segurança pública para prevenir maiores danos à sociedade. A polícia podia prender os adolescentes sem flagrante delito ou sem ordem judicial. Eram comuns agressões físicas na tentativa de arrancar confissões.

A doutrina de proteção integral chega a Blumenau

A cidade de Blumenau foi uma das pioneiras na implantação de uma lei municipal de acordo com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990.

A Lei Orgânica do Município de Blumenau foi promulgada pelo Poder Legislativo em 29 de março de 1990, com a inclusão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter consultivo (por resistência ao novo direito, pelo possível conservadorismo político de então), enquanto o ECA entra em vigor em 13 de julho de 1990 (SAUT, 2005).

Em 1991, a sociedade civil organizada envolveu o poder público em um movimento para a concretização do Estatuto da Criança e do Adolescente na cidade. Foi então que surgiu a Comissão Provisória para a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esta Comissão, composta de 40 sujeitos (pessoas e instituições),⁸ durante aproximadamente um ano debateu e elaborou, à luz do ECA, propostas para o Executivo, que as encaminhou integralmente, na forma de Projeto

⁸ Eram integrantes desta Comissão representantes de diversos segmentos da sociedade civil, tais como: associações comunitárias, sindicatos, clubes de serviços, igrejas, entidades de atendimento, polícias, outros atores, além dos Três Poderes (Governo, Câmara e Judiciário).

de Lei, à Câmara de Vereadores (MATTEDI, 1998, *apud* Saut, 2005). De acordo com Mattedi (1998), os membros da comissão, apesar da diversidade de suas origens, opiniões políticas e ideológicas e das diferentes experiências profissionais, conseguiram trabalhar a questão da unidade a partir do momento em que estabeleceram como objetivo a elaboração de uma lei que tivesse real eficácia social. Nas discussões para esse fim, todos procuravam expor seus pontos de vista sobre os assuntos em questão com a consciência de buscar os dissensos e o consenso, sem anular as diversidades.

Assim, em 11 de outubro de 1991, foi promulgada a Lei Complementar nº 18, que estabelecia os princípios da política dos direitos da criança e do adolescente, criando o “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Blumenau (CMDCA) e dando outras providências” (SAUT, 2005, p.86). O conselho manteve a mesma composição com a representação de diversos segmentos da sociedade civil anteriormente adotada para a comissão provisória.

Para Mattedi (2005), a implantação do Estatuto no Município só foi possível porque naquele momento as entidades governamentais e não governamentais, através de uma efetiva participação, foram levadas a vivenciar em suas entidades o comprometimento não somente com o projeto de Lei, mas com a causa da criança e do adolescente. Assim, vemos que uma forte articulação social e política fizeram de Blumenau referência nacional nesse período e levaram, em 1995, ao recebimento do prêmio “Criança e Paz”, oferecido pela Unicef e pela Presidência da República.

Esfriamento dos movimentos sociais e o ECA na ‘maioridade’

O que devemos perceber é que, entre a promulgação do ECA e os dias de hoje, aconteceram alterações no cenário político e social brasileiro. Com a precarização do mundo do trabalho, o encolhimento das políticas públicas e a atuação mínima do Estado, os Conselhos Tutelares reduzem-se a órgãos de “atendimento das queixas sociais”. A partir do momento em que a população não acessa a rede de serviços públicos para a garantia de direitos sociais da

criança, do adolescente e da família, o órgão transforma-se em “porta de entrada” para as políticas públicas.

Este diagnóstico também é realizado por Souza (1998), que verifica que a articulação dos Conselhos Tutelares com os CMDCA (profundamente marcada por conflitos) acontece somente em situações de extrema necessidade e sinaliza ainda que a participação dos Conselhos Tutelares na elaboração de diretrizes ou metas aprovadas pelo CMDCA é reativa ou inexistente. Ainda para este autor, a maioria dos Conselheiros Tutelares não tem participação nos movimentos sociais, não milita em partidos políticos e não tem prática de militância social.

Sendo assim, o Conselho Tutelar passa a ser apenas uma porta de entrada para a população na rede de atendimento, e vai minimizando as suas atribuições na relação com o Estado (fiscalização, controle, assessoramento), fortalecendo, assim, uma função de **agência reguladora** das famílias, sobretudo as mais empobrecidas.

Para explicar essas dificuldades de autonomia perante o Estado por parte dos Conselheiros Tutelares como representantes da sociedade civil, encontramos um aporte teórico em Scherer-Warren (1999). Esta autora aponta algumas dificuldades de democratização por parte do Estado: a falta de publicização do poder público, a rivalidade partidária, a dificuldade de romper com o clientelismo e o fisiologismo, a prática do “jeitinho brasileiro”, além da falta de transparência nas decisões e do atrelamento a interesses privados. Tudo isso adicionado à burocracia e ao autoritarismo dos agentes públicos.

Quanto à sociedade civil, esta encontra dificuldade de envolver os cidadãos em geral nos processos participativos e de dar continuidade às políticas sociais criadas por esses conselhos. Há falta de exercício de participação na gestão pública, além da forte tradição na delegação de poder. O corporativismo e as ações individuais são alguns dos paradoxos que se apresentam diante das propostas para uma efetiva participação democrática.

Alterações na legislação municipal: quais sentidos?

Em 2003, a Lei Municipal nº 18 (Blumenau, 1991) passou por uma reformulação geral, sendo

gerada uma nova lei que estabeleceu os princípios da Política da Criança e do Adolescente: a Lei nº 411 (BLUMENAU, 2003a), incluindo nesse caso, os Conselhos Tutelares. Esta nova lei municipal, apesar de conter avanços em relação à anterior, faz gerar uma lei específica, sob o nº 419 (Blumenau, 2003b), que cria a Comissão de Ética para apurar possíveis irregularidades cometidas no exercício da função pelo Conselheiro Tutelar, criando, efetivamente, com a sua promulgação, um controle sobre os membros dos Conselhos Tutelares, que seriam julgados e punidos por sujeitos externos a esse Conselho. Este fato dá início a um processo de subordinação (inclusive, legal) do Conselho Tutelar ao CMDCA e ao Poder Executivo.

Em 2006, com a justificativa do processo de escolha para um dos Conselhos Tutelares (Gestão 2007/2010), o CMDCA, provocado pelo Executivo, dá início a uma comissão para alteração da Lei nº 411/2003.

O que se percebe nas propostas municipais de reformulação da Lei nº 18 (Blumenau, 1991) é um retrocesso à luz do ECA, pois dão outra forma aos Conselhos Tutelares, praticamente expropriando a sua natureza autônoma e representativa. Um desses retrocessos é a exigência da formação superior como requisito necessário para a candidatura à função de conselheiro tutelar. Na verdade, esta proposta deixa clara uma tentativa de descaracterização do Conselho Tutelar como órgão de participação e gestão popular, reduzindo a uma elite intelectual da sociedade a função fiscalizadora das ações do Poder Público e de entidades de atendimento não governamentais.

A proposta do “toque de recolher”: um lento retorno ao autoritarismo?

Em julho de 2009, um vereador de Blumenau, do partido do atual governo (2009-2013), apresentou um projeto que caminha em direção à volta do “menorismo” e que tenta, mais uma vez, utilizar o Conselho Tutelar como órgão de repressão. O projeto de Lei nº 5.745 (Blumenau, 2009) pretendia autorizar os Conselhos Tutelares a realizarem o “toque de recolher” na cidade para menores de 18 anos.

O vereador autor da proposta argumentava que a medida pretendia proteger o jovem, uma

vez que, se este ficasse na rua, estaria correndo risco de ser desviado para o “mau caminho” e que o projeto pretendia, assim, proteger “a família e as pessoas de bem”.

Destacamos que nos pronunciamentos em que defendia a proposta do Toque de Recolher, o vereador divulgava um movimento que defendia também a permissão do trabalho aos 14 anos de idade. O que chamou a atenção nos argumentos apresentados pelo vereador foi o entendimento dúbio que ele possuía em relação à adolescência e suas prerrogativas. Ao mesmo tempo em que, para ele, o jovem não possui autonomia para frequentar e/ou “circular pela cidade” em locais e horas “considerados impróprios” e, portanto, precisa que o Estado restrinja seu direito de ir e vir e regule, assim, sua conduta individual, este mesmo jovem pode trabalhar como se adulto fosse e, portanto, não necessita do Estado para proteção contra a exploração no trabalho.

Faz-se necessário perceber que o entendimento do vereador representa, em tese, tanto a opinião do governo municipal (visto que é uma liderança política da sua base de apoio) quanto a opinião que a maioria da população tem sobre as atribuições do Conselho Tutelar. Sendo assim, se tomarmos por base esse pronunciamento, o Conselho Tutelar deixaria sua função de defender os direitos da criança e do jovem (proteção no trabalho) e passaria a exercer uma função de controle de condutas individuais da população.

O debate na imprensa e a apropriação de espaços públicos

Em paralelo ao debate sobre o toque de recolher na Câmara de Vereadores, aconteceu também na cidade e na imprensa local um debate sobre o uso de um espaço público de lazer – o Parque Ramiro Rüediger.

O colunista Valter Ostermann, do *Jornal de Santa Catarina*, noticia, no dia 20/07/09, que, em uma reunião, o colegiado municipal teria decidido constituir uma força-tarefa com o objetivo de retirar do Parque Ramiro Rüediger os “elementos indesejáveis”. Segundo esse colunista, o Parque teria sido “**ocupado por uma fauna estranha e tinha que ser devolvido à comunidade**” (grifo nosso). Segundo o relato, uma ação executada em um sábado envolveu vários órgãos da prefeitura e foi coordenada pela

Fundação Municipal de Desporto – FMD, com a cobertura e segurança da Polícia Militar – PM, que solicitou a retirada de alguns “baderneiros”. O colunista comenta que a ação foi uma tentativa de “resgate” do local, que foi transformado em um reduto da “**escória social**”: **desordeiros, viciados, vândalos e porcalhões** (grifo nosso) (OSTERMANN, 2009a).

No dia 22/07/09, o assunto voltou em matéria, na editoria geral do citado jornal, propondo “três soluções” para o Parque. A matéria aponta que no local, que deveria ser um espaço para fazer exercícios, brincar e curtir o dia com a família, existe o consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas, inclusive por adolescentes, além de desrespeito constante com os cidadãos de bem e a prática do vandalismo (PEREIRA, 2009a). Ainda no mesmo dia, o colunista Valter Ostermann relata que, nas proximidades da prefeitura, uma senhora foi agredida “**por dois pivetes dimenor**”, que lhe arrancaram as sacolas de compras com a certeza da impunidade (OSTERMANN, 2009b).

Percebemos que o que acontece neste momento na mídia é a sobreposição de duas questões; o debate sobre o “Toque de Recolher”, que deveria ser executado pelo Conselho Tutelar, e o debate sobre quem deve (ou pode) utilizar o parque público. Essas duas questões são construídas a partir do poder público local ou, segundo o *Jornal de Santa Catarina*, a partir do Colegiado Municipal. Esta discussão, é importante que se diga, foi também construída a partir do apoio da imprensa e de lideranças empresariais, que manifestaram suas posições politicamente conservadoras e de cunho autoritário.

Isto fica demonstrado a partir do momento em que o *Jornal de Santa Catarina*, no editorial⁹ de 27/07/2009, aponta a necessidade de intervenção das autoridades para que o Parque Ramiro Rüdiger não se torne “**terra de ninguém**” (grifo nosso) (SANTA, 2009).

Já no dia 05/08/2009, o jornal promove uma mesa-redonda, envolvendo políticos e empresários, sobre a segurança pública na cidade. Entre as propostas para a solução do suposto problema foi também apontada a redução da menoridade penal (PEREIRA, 2009b).

É preciso perceber que, neste momento, este que é denominado “dimenor” e “desordeiro”, porque fere o nosso mito teuto-brasileiro de povo trabalhador, reedita na cidade um discurso moralizador em que a acusação de roubo reafirma como valor maior a propriedade privada. Sendo assim, este menor vira culpado de todos os males urbanos e, principalmente, da violência e da insegurança vigentes na cidade. Acreditamos que será esta hegemonia ideológica construída no campo cultural que servirá de base para a proposta do Toque de Recolher. Rizzini (1997) descreve que movimento similar aconteceu no passado para dar legitimidade ao surgimento do Código de Menores

Ao destacar da criança a figura do “menor,” este representando a infância perigosa, foi fácil justificar o tratamento “moralizador e saneador” deste grupo através da ação concebida nos moldes da Justiça-Assistência, priorizando-se a reeducação /regeneração/reabilitação como fórmula socialmente legitimada para a meta de civilizar o Brasil (RIZZINI, 1997, p.245).

Percebemos que também a proposta do Toque de Recolher visa moralizar as famílias, vistas como incompetentes em manter “os seus” dentro de casa. Como vimos, para Donzelot (1987), tal estratégia é uma forma de controle individual de condutas através da família:

Apoiando-se uma na outra, a norma estatal e a moralização filantrópica colocam a família diante da obrigação de reter e vigiar seus filhos se não quiser ser, ela própria, objeto de uma vigilância e de disciplinarização (DONZELOT, 1987, p.80-1).

No dia 13/08/2008, o projeto de Lei nº 5.745 (BLUMENAU, 2008) foi arquivado pela comissão de constituição e justiça da câmara por ser considerado inconstitucional. O vereador proponente prometeu reapresentar o projeto sob um novo nome, que seria agora “Toque de Acolher”. Percebe-se aqui, nitidamente, a tentativa esdrúxula de mascarar uma proposta de cunho visivelmente discriminador e repressivo, dando-lhe um caráter supostamente “afetivo” e “protetor”.

Ainda sobre a apropriação do espaço público por jovens em Blumenau, acreditamos

⁹ O editorial representa a opinião do jornal como instituição.

que é possível utilizar aqui os resultados de um estudo realizado por Anschau (2009). Segundo esta autora, a apropriação do espaço público por jovens no centro da cidade, sobretudo por aqueles oriundos das periferias, caracteriza-se por uma busca do anonimato e uma fuga das instituições que fazem o papel de controle de suas condutas, como a família, a comunidade e a escola.

Por outro lado, segundo esta autora, essa reação da população à utilização de determinados espaços públicos pelos jovens oriundos das periferias esconde um recorte de classe. Ou seja, os jovens utilizam esses espaços para, na maioria das vezes, beber e conversar em grupo, o que poderia perfeitamente ser feito em qualquer bar da cidade, sem que isto causasse problemas à “ordem pública”. No estudo, a autora relata que esta prática tende a ser vista como suspeita e, por isso, esses jovens se tornam alvo de ação policial

Já nos dados da polícia militar, os jovens que estão nos espaços públicos são tidos apenas como elementos suspeitos, pois os laudos de ocorrência envolvendo o público juvenil afirmam se tratar de “averiguação de elemento suspeito”, e a medida tomada pelos policiais é orientar os “elementos” sobre o quanto suas atitudes se enquadram na contravenção penal: perturbação do sossego alheio. Em geral, o fechamento dessas averiguações/ocorrências implica em fazer com que os jovens se “comportem” ou “sigam seu destino”, saiam do local ou que circulem (ANSCHAU, 2009, p.69).

Considerações finais

Um de nossos objetivos neste artigo era discutir, através do debate em torno da proposta do “toque de recolher” em Blumenau (SC), a natureza política e social do Conselho Tutelar. Para isso, apresentamos o caminho histórico das políticas de atendimento à infância no nível nacional e local, mostrando que estas não ocorrem de forma isolada, mas que estão diretamente relacionadas aos processos sociais e políticos presentes na vida nacional. Mostramos também que as políticas públicas para a infância surgem inicialmente através da filantropia como forma de controle e despolíticação das classes populares, e que na sequência surgem combinadas duas características de nossa cultura política:

o higienismo e o paternalismo que irão evoluir para uma tradição autoritária que considera a infância pobre um perigo para a sociedade e a nação. Às crianças pobres é relegado o adjetivo de “menor”, que socialmente esteve sempre relacionado à delinquência e à criminalidade.

Na esteira dos movimentos sociais pela redemocratização do Estado brasileiro e pela garantia dos direitos humanos previstos nas convenções internacionais, o Brasil consagrou em lei os princípios da doutrina de proteção integral através da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esses princípios alteraram o desenho institucional do Estado brasileiro, criando o Conselho Tutelar e os CMDCA. Em Blumenau esses princípios transformaram-se em norma legal a partir de uma intensa mobilização da sociedade civil e da imprensa local, que fizeram da cidade referência nacional neste período.

Assim sendo, vimos que a construção do Conselho Tutelar deu-se em um momento específico do cenário político e social brasileiro, que foi o movimento pela redemocratização do País, nos final dos anos 1980. O Conselho Tutelar, portanto, nasceu de um projeto político que pretendia colocar a sociedade civil como importante ator no processo de construção de políticas públicas para a infância e para controle do Estado. Porém, vimos também que desde meados dos anos 1990, com a entrada em cena do pensamento neoliberal, ocorreram transformações no cenário político mundial e nacional; transformações que levam à diminuição da participação social nos processos políticos. Assim, se no final dos anos 1980 tínhamos a construção de esferas e políticas públicas como forma de democratizar o Estado, hoje temos um vácuo de movimentos de luta por efetivação e conquistas de direitos sociais que foi iniciado, sobretudo, com a adoção de políticas neoliberais dos governos Collor e FHC. Estes se caracterizaram, como sabemos, pelo corte sistemático de direitos sociais e trabalhistas no início dos anos 1990.

Esse cenário de retraimento parece ter causado também o distanciamento do Conselho Tutelar em relação aos movimentos sociais e políticos que o engendraram. Assim, o CT parece estar se transformando – sendo esta nossa hipótese – de órgão da sociedade civil em um órgão do Estado, isto é, em agência reguladora das

famílias, sobretudo as mais empobrecidas. Como agravante, um órgão que, não encontrando na rede de atendimento a fluidez necessária para o encaminhamento das violações de direitos que chegam à sua porta, acaba não somente caindo no descrédito da população, mas também gerando nela sentimentos de aversão e temor por seu caráter autoritário e de controle policesco de condutas. Isto nos autoriza a sugerir que ocorre, no atual momento político, uma espécie de reedição do pensamento moralizador e autoritário que deu sustentação ao extinto Código de Menores.

Os indícios do que foi exposto acima foram discutidos neste artigo de modo amplo, como um movimento que se configura pelo enfraquecimento dos espaços democráticos (encolhimento da participação da sociedade civil nos espaços de decisões) e pelas deliberações referentes às políticas da Infância e da Adolescência em Blumenau. Referimo-nos, especificamente, às constantes alterações provocadas na legislação municipal acerca da escolha dos Conselheiros Tutelares, que têm reduzido cada vez mais a participação popular através de provas e exigências de escolaridade mínima para os candidatos. Trata-se da atual opção por critérios técnicos em detrimento de critérios políticos para a escolha dos Conselheiros, além da criação de formas de controle para a atuação do Conselho Tutelar através da Comissão de ética que, na prática, tem sido um mecanismo de ameaça e subordinação deste Conselho. Outro indício é o objeto específico deste estudo: a proposta do toque de recolher pela Câmara de Vereadores de Blumenau, que pretendia restringir o uso do espaço urbano pelos adolescentes no município e que previa uma atuação essencialmente repressiva por parte do Conselho Tutelar.

Dessa forma, parece-nos que fica evidente que a proposta do toque de recolher é mais um passo no gradual retorno da visão autoritária na política de atendimento à infância em Blumenau, baseada em uma proposta de Estado Mínimo (neoliberal), que reforça os mecanismos de controle sobre os indivíduos.

Salientamos que esse movimento em direção ao autoritarismo não acontece de forma unilateral por parte do Estado, mas foi também construído como consequência da atuação do próprio Conselho Tutelar em suas características políticas e sociais em nível local. Isto é, nos

momentos em que atua de forma autoritária, priorizando a aplicação de medidas de controle sobre a população, ao invés de cobrar direitos que cabem ao Estado garantir.

Finalizando estas reflexões, gostaríamos de salientar que, se na introdução deste artigo mostramos como os historiadores das políticas públicas para a infância no Brasil revelam que esta foi eleita pelas elites brasileiras no século XIX como o principal substrato a ser moldado no projeto de “construção da nação” (a criança como “chave do futuro” ou o lema de “salvar a criança” para “salvar o Brasil”), inscrevendo-se, politicamente, numa concepção abstrata da infância (isto é, em sua “*construção ideológica*”), os movimentos aqui analisados na cidade de Blumenau indicam que o trato repressor e policesco em relação à criança de família pobre não se esgotou nem desapareceu com a promulgação do ECA. A importância desta análise está, assim, no fato de revelar que a “questão social da criança” se insere no âmago de um processo *essencialmente político*, embora travestido de proposta universalista e neutra do Estado. Isto é, a importância do estudo reside no fato de revelar o *caráter de classe* deste processo. A sociedade, com a “solução” do “toque de recolher”, apenas passa, como salienta Marchi (2007), a reivindicar do Estado que mantenha as crianças pobres dentro da ordem para que não se transformem em ameaças a ela.

Desse modo, no atual cenário em que se encontra o Conselho Tutelar (despotencializado de suas funções, afastado da sociedade civil e sem legitimidade perante a população), acreditamos que a tendência é de que este deixe cada vez mais de ser um órgão representante da sociedade civil, passando a ser um órgão do próprio Estado, e que, portanto, assume o caráter sempre politicamente transitório dos eventuais governos (e suas ideologias partidárias).

Nesta realidade social e política, consideramos pertinente a compreensão de Silva (2000, p.48):

Em países como o Brasil, onde a fragilidade da sociedade civil organizada ainda é flagrante, a repressão não constitui o último recurso ou recurso excepcional destinado a selecionar as demandas, que frequentemente são tratadas como caso de polícia. A violência é tratada como prática permanente, que pode

expressar-se sob forma física ou simbólica, praticada pela ação ou omissão do Estado.

Assim, acreditamos ser necessário um movimento de reação da sociedade civil no sentido da (re)construção de esferas políticas públicas de debate no que diz respeito às políticas direcionadas à infância e à adolescência. Mas estes espaços, ampliados, não podem se situar no interior do Estado, e sim no seio da sociedade, de modo a se constituírem como elementos-chave da construção de uma democracia verdadeiramente deliberativa.

Referências

- ANDRADE, José Eduardo de. **Conselhos tutelares: sem ou cem caminhos**. São Paulo: Vera Editora, 2000.
- ANSCHAU, Queli. Espaços públicos: palco das potencialidades juvenis. **Blumenau em Cadernos**, Blumenau T. 50, p.61-82 mar/abr 2009.
- BLUMENAU, **Lei Complementar 18/1991**. Estabelece os princípios da política dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no município de Blumenau, e dá outras providências. Disponível em <http://www.camarablu.sc.gov.br/legislacao/menu.htm>. Acesso em: 12 fev. 2007.
- _____. **Lei Complementar 411/2003**. Dispõe sobre os princípios da política dos direitos da criança e do adolescente, o fundo municipal para os direitos da criança e do adolescente, o conselho tutelar, e dá outras providências. Disponível em <http://www.camarablu.sc.gov.br/legislacao/menu.htm>. Acesso em: 12 fev. 2007.
- _____. **Lei Complementar 419/2003**. Dispõe sobre a jornada de trabalho do conselheiro tutelar e dá outras providências. Disponível em <http://www.camarablu.sc.gov.br/legislacao/menu.htm>. Acesso em: 12 fev. 2007.
- _____. **Projeto de Lei Complementar, 856**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no âmbito do município de Blumenau, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 411, e dá outras providências. Disponível em <http://www.camarablu.sc.gov.br/legislacao/menu.htm>. Acesso em: 12 fev. 2007.
- _____. **Justificativa das alterações propostas pelo Executivo no anteprojeto de Lei em epígrafe, oriundo do CMDCA**. 2006.
- _____. **Projeto de Lei Ordinária, 5745/2009**. Autoriza os conselhos tutelares a realizarem o “Toque de Recolher”, para menores de 18 (dezoito) anos, na forma que especifica. Disponível em <http://www.camarablu.sc.gov.br/legislacao/menu.htm>. Acesso em: 13 out. 2009.
- BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 24 jul. 2011.
- _____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 24 jul. 2011.
- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: Ed. da UnB, 1986.
- CLARINDO, Aniegela S. O toque de recolher e o direito infanto-juvenil. **Boletim Jurídico**. Uberaba, Ano IX, nº 752, 2011. Disponível em www.boletimjuridico.com.br. Acesso em: 20 jul. 2011.
- COSTA, Antonio Carlos G. **De menor a cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil**. Brasília: Ministério da Ação Social, 1999.
- DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- FALEIROS, Vicente de Paula. A infância e o processo político no Brasil. In: RIZINNI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da Assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995, p.48-98.
- GOMES, Allan H.; HILLESHEIM, Jaime. A trajetória do associativismo escolar em Blumenau. In: SCHERER-WARREN, Ilse; CHAVES, Iara M. (Orgs.) **Associativismo civil em Santa Catarina – trajetórias e tendências**. Florianópolis: Ed. Insular, 2004, p.103-13.
- LUCHMANN, Ligia H. H. **Possibilidades e limites da democracia deliberativa: a experiência do orçamento participativo de Porto Alegre**. 2002. 215 f. Tese de Doutorado (Ciências Sociais) Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.
- MACHADO, Ricardo. **Entre o público e o privado: gestão do espaço e dos indivíduos em Blumenau (1850-1920)**. Blumenau: Edifurb, 2008.
- MARCHI, Rita de C. **Os sentidos (paradoxais) da infância nas ciências sociais: um estudo de Sociologia da Infância, crítica sobre a “não-criança”**

no Brasil. 2007. 380 f. Tese de Doutorado (Sociologia Política) Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2007.

MATTEDI, Marilúcia. **A criança e o adolescente nas políticas e práticas públicas de Blumenau**: de marginal a sujeito. 1998. 164 f. (Dissertação de Mestrado em Educação) Universidade Regional de Blumenau. Blumenau, 2008.

OSTERMANN, Valter. O resgate de um espaço. **Jornal de Santa Catarina**. Blumenau, 20/07/09. 1. Cad. p.3.

_____, Valter. Está difícil. **Jornal de Santa Catarina**. Blumenau, 27/07/09. 1. Cad. p.3.

PEREIRA, Daniela. Força-tarefa atua no Ramiro. **Jornal de Santa Catarina**. Blumenau, 22/07/09. 1. Cad. p.16-7.

_____, Daniela. Em busca de soluções. **Jornal de Santa Catarina**. Blumenau, 05/08/09. 1. Cad. p.13.

SANTA. O parque da dificuldade. **Jornal de Santa Catarina**. Blumenau, 27/07/09. 1. Cad. p.01.

PILOTTI, Francisco. Crise e perspectiva da assistência à infância na América Latina. In: RIZINNI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995. p.11-45.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores – do pátrio poder ao pátrio dever – um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZINNI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995. p.99-168.

_____. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Edusua/Amas, 1997.

SAUT, Roberto Diniz. **O novo direito da criança e do adolescente**: uma abordagem possível. 2005. 121 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas. Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, 2005.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Cidadania sem fronteira**: ações coletivas na era da globalização. São Paulo: Hucitec, 1999.

SHIOCHET, Valmor. **Sociedade civil**: o social pensado politicamente. Blumenau: Edifurb, 2005.

SILVA, Maria S. **Conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente do Médio Vale do Itajaí-SC**: o perfil, o conteúdo e os organizadores da agenda. 2000. 161 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2000.

SOUZA, Josué de. **O toque de recolher como um retrocesso ao autoritarismo**: caminhos e tendências políticas do Conselho Tutelar em Blumenau. 2009. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Sociais). Universidade Regional de Blumenau. Blumenau, 2009.

SOUZA, Marli Palma. Crianças e adolescentes: absoluta prioridade? **Revista Katálisis**, nº 2, mai. 1988, Florianópolis, p.41-8.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto – propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: RIZINNI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995, p.229-346.